



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018

Altera o Art. 59 e Anexo III, da Lei Municipal Nº 2.013, de 1999, Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 59 da Lei Municipal Nº 2.013, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 – A taxa de coleta de lixo é diferenciada e calculada com o propósito de atender os custos com o serviço de coleta e de descarte final, sendo considerados imóveis não edificados imóveis residenciais e imóveis comerciais, de acordo com a tabela que constitui o Anexo III desta lei.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo III desta Lei sofrerão correção anual pela variação acumulada do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC, regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a contar 90 dias da aprovação da Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado, em 03 de agosto de 2018.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jovânia Lima de Oliveira Farias
Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

ANEXO III
DA TAXA DE LIXO

Abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo.

ESPÉCIE DE IMÓVEL	VALORES
a) Imóvel não edificado	Isento
b) Imóvel residencial coleta eventual	R\$ 30,00
c) Imóvel residencial coleta diária	R\$ 60,00
d) Imóvel comercial coleta eventual	R\$ 60,00
e) Imóvel comercial coleta diária	R\$ 120,00

DO RECOLHIMENTO EXTRAORDINÁRIO

Abrange remoção de entulhos dispostos em via pública, retirados de terrenos, jardins etc. mediante solicitação prévia do pagamento da taxa correspondente ao valor de R\$ 35,00 (vinte e cinco reais) por carga, corrigidos anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.